PARECER JURÍDICO

Água Doce-SC, 13 de Junho de 2018.

PROCEDÊNCIA: Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Convênios

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 39/2018

INTERESSADO: Rolepeças Peças e Rolamentos Ltda

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 39/2018 - Processo Licitatório n. 047/2018, que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) Especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Veículos e máquinas e no fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos Originais ou Genuínos e novos para os veículos categorizados como Leves, Vans/Ambulâncias/Kombi/Camionetas, Ônibus/micro-ônibus, Caminhões e Máquinas Pesadas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos".

Em sua impugnação, alega o Impugnante:

- 1) Que a exigência contida no item 1.2.9.1 do Edital está impossibilitando a participação e restringindo a competitividade;
- 2) Que os lotes 5 e 6 sejam alterados por marca de máquina, para que a assistência técnica fique mais precisa.

É o relatório.

ANÁLISE

Em tese, a limitação geográfica tem potencial de restringir a participação de empresas, mas pode ser necessária. Caso contrário, a Administração será obrigada a levar seus veículos a oficinas localizadas a distância considerável.

Cabe considerar que isso demanda não só combustível, como no exemplo hipotético da ora representante, mas também tempo de mão de obra,

considerando o motorista que busca e leva o veículo na oficina, ainda mais se for considerado o trânsito caótico das cidades, como é o caso de Chapecó. O custo desse motorista é bastante superior ao mero custo do combustível empregado no deslocamento.

Deve-se considerar, ainda, que é difícil fazer tal estimativa, pois o tempo necessário depende em grande parte do local em que a oficina está localizada. Por exemplo, duas oficinas localizadas a dez quilômetros podem representar tempos de deslocamento completamente diferentes.

No caso concreto, não há restrição de fato à participação de outras licitantes no certame, não incidindo a vedação contida no art. 3°, § 1°, da Lei 8.666/1993.

Veja-se que para os lotes 1,2,3,4 existem no raio de 10km pelo menos 10 (dez) empresas capazes de oferecer seus lances. Para o item 5, esse número aumenta ainda mais, na medida em que alcança cidades de maior porte como Joaçaba, Herval D'Oeste e Catanduvas, além de Luzerna e outras cidades, ficando evidente que a participação de empresa que esteja há 200km do município inviabilizaria totalmente o funcionamento da máquina pública.

Com relação à solicitação de fatiamento dos itens dos lotes 5 e 6, separados por marca, entende-se que aí sim, estaríamos diante de uma limitação à competição, na medida em que as empresas autorizadas pelas fabricantes possuem exclusividade em determinada área geográfica, ou recebem cursos gratuitos pelos fabricantes, o que tornaria inviável a participação de outros licitantes.

Ademais, o edital exige declaração de que o contratado deverá atender a todos os requisitos do edital, especialmente na qualidade da mão de obra e das peças empregadas nos reparos.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO sugere-se o indeferimento da impugnação e a manutenção do certame.

É o parecer.

Carlos Alberto Brustolin OAB/SC 19.433